



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

ATA 18/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Celeiro da Cultura, reuniu pelas nove horas e trinta minutos a Câmara Municipal de Borba, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, António José Lopes Anselmo, estando presentes os Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol e Pedro Duarte Abelho Grego Esteves. Faltou à reunião a Vereadora Sofia Alexandra Militão Dias por se encontrar em situação de incapacidade temporária para o trabalho até dia 28 de março de 2026. Faltou também à reunião a Vereadora Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira, por motivos pessoais que, ao abrigo do disposto no artigo 78.º articulado com o nº 1 do artigo 79.º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, foi substituída pelo Senhor Luís Filipe Nunes Pécurto, que ocupou o lugar de vereador em substituição. Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a falta foi colocada à consideração do restante executivo que aceitou a justificação.

Esta reunião foi secretariada pela funcionária Maria Alexandra Pereira Abelho Cordeiro, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Borba.

Movimento Financeiro

Foi presente e distribuído o resumo de tesouraria do dia 09 de setembro de 2025 que acusa um total de disponibilidades de 1.266.204,17 €.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

PONTO 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO 1.1 – ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE PARA A AUTARQUIA

O Senhor **Presidente** declarou aberta a reunião, cumprimentou o restante executivo e deu a palavra a quem se quisesse manifestar sobre este ponto.

O Senhor **Vereador Pedro Esteves** pediu a palavra para questionar sobre o ponto de situação da Estratégia Local de Habitação, do Posto da GNR e da estrada da Salgada.

O Senhor **Presidente** sobre as questões apresentadas pelo Senhor Vereador Pedro Esteves referiu o seguinte:

- Estratégia Local de Habitação: “o Governo informou que vai reforçar os apoios à Habitação. Neste momento o Município tem o primeiro direito, em que beneficia de 60%. Existem projetos feitos, pretende-se avançar com o do Chalé e com o do Pisão, que são valores baixos e suportáveis. Em relação ao alojamento da Etnia, o processo é mais caro, de qualquer forma as coisas estão montadas”.
- Pedreira da Salgada, o Senhor **Presidente** deu a palavra ao Senhor Vereador Joaquim Espanhol para que pudesse prestar esclarecimentos sobre o assunto.

Usou da palavra o Senhor **Vereador Joaquim Espanhol** para no que respeita à pedreira da Salgada informar que, foi recebida uma comunicação que refere que já se podem colocar as duas faixas de rodagem em funcionamento, mas que antes de avançar com essa situação há trabalhos que têm que ser conciliados com o Município, nomeadamente a retirada da rede que envolve a vedação e o corte de árvores pela equipa de sapadores. Conta-se que estes trabalhos sejam feitos durante a próxima semana, de forma a que a faixa de rodagem fique liberta.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

PONTO 1.2 – EXPEDIENTE

Foi enviada, a todo o executivo, listagem de correspondência recebida e expedida no período compreendido entre a última reunião de Câmara e esta.

Sobre esta listagem, o Senhor **Vereador Pedro Esteves** solicitou os seguintes esclarecimentos:

- Sinalização horizontal, saber se os trabalhos estão ou não concluídos, dado que devido a avaria de uma máquina foram suspensos.
- Concursos Públicos, solicitou que lhe explicassem no que respeita às admissões de pessoal, a diferença dos valores entre os Assistentes Técnicos. “Quando é admitido um Assistente Técnico, é admitido e a proposta da Câmara é colocar num determinado ponto da carreira. Há uns que são colocados num determinado ponto e outros noutros. Tentar perceber o que se passa e quem é que toma essa decisão, se é o Júri, se é o Presidente da Câmara ou se são os Serviços de Pessoal”.

O Senhor **Presidente** relativamente à questão dos Concursos, mais concretamente à diferença dos valores entre os Assistentes Técnicos, disse o seguinte: “por uma questão de formação das pessoas, se houver hipótese de poder compensar, está tudo bem. Evidentemente que não concordo com o facto de ser atribuído o valor de topo de carreira a uma pessoa que acabe de dar entrada numa determinada área. Não me parece correto a pessoa ficar com o mesmo valor de outra que esteja a desempenhar funções há mais anos. Estou a analisar a situação e irei fazer aquilo que é justo”.

O Senhor **Vereador Pedro Esteves** referiu o seguinte: “aqui a questão não se trata da situação estar bem ou estar mal, todas elas são viáveis desde que exista justificação para tal.”

O Senhor **Presidente** disse que justificações há para tudo, mas é uma questão de justiça. “Se me falarem em valores intermédios, valores equilibrados, está tudo bem.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

Se me falarem em valores topo não me parece bem que se aplique a ninguém. É a minha posição”.

PONTO 1.3 – ATIVIDADES DA CÂMARA

O Senhor **Presidente** para além das suas atividades normais informou ainda que estão a seu cargo os pelouros da Senhora Vereadora Sofia Dias, dado a mesma se encontrar doente.

Decorreram na semana passada as Festas do Barro Branco. Também nessa semana teve lugar no Celeiro da Cultura a inauguração da exposição “15 anos de pintura de José Aguilar”.

Estiveram no concelho de Borba pessoas do programa “Boa Cama Boa Mesa”, que visitaram o Adarve e o Centro de Interpretação da Guerra da Restauração, em Borba. Viram a Fantástica Serra D’Ossa, S. Gregório e o Cycling, em Rio de Moinhos. Visitaram ainda uma adega no Caminho da Orada. O feedback foi positivo, na medida em que foram muito bem recebidos por todas as pessoas.

Ainda na passada semana esteve cá o Major General da Guarda Nacional Republicana, que solicitou uma reunião em que o assunto era o Posto da GNR. O senhor disse que ia falar com as infraestruturas da GNR, que o Município assumiu a revisão do projeto e que podia fazê-lo após essa revisão. O Major disse-nos que iria dizer alguma coisa, o importante para nós, independentemente de quem iniciar o processo, é abrir o Concurso logo que tivermos todas as condições.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

No âmbito dos pelouros distribuídos ao **Vereador Joaquim Espanhol** e no que se refere ao trabalho autárquico, para além das atividades inerentes ao desempenho da função, é de destacar o seguinte:

1.FREGUESIAS URBANAS DE BORBA

Edifícios

- Renovação das instalações sanitárias do bar do campo de futebol; serviço de pedreiro, canalizador e electricista;
- Pinturas no edifício do Centro Escolar. Trabalhos de pedreiro, serralharia em substituição de fechaduras e de carpintaria diversa;
- Pinturas no edifício da Piscina coberta;

Infraestruturas

- Serviços de pedreiros em diversos ramais da rede de águas em Borba, incluindo tapamento de roços e colocação de portinholas;
- Limpeza de sumidouros em Borba para melhor escoamento de águas.
- Melhoramentos na iluminação do Campo de futebol de Borba, (substituição de projetores de lodetos metálicos por projetores Led).

Arranjos exteriores

- Continuação da renovação de calçadas em Urbanização da Chalé;
- Pintura de passadeiras em Borba;
- Reparação de muretes no largo Gago Coutinho com a reposição de revestimentos de mármore;
- Reparação de vedações do EJR -Espaço de jogo e recreio do Picadeiro-Borba.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

Diversos

- Trabalhos de limpeza de grelhas e corte de relva no Jardim Municipal;
- Serviço de varredura mecânica na sede de Concelho;
- Serviços habituais de limpeza de arruamentos e recolha de monos, reciclados e resíduos diversos
- Fabricação de massas betuminosas;
- Serviço municipal de despejo de fossas particulares nas diversas freguesias do Concelho;
- Serviços diversos de pedreiro no apoio a canalizadores na execução ou modificação de ramais de água e esgotos;
- Serviço canalizador e ajudantes na desobstrução de rede de esgotos em diversos locais de Borba e freguesias;
- Limpezas de desmatção em áreas da freguesia Matriz;
- Limpeza de valetas junto à rotunda do Centro de Saúde.
- Colocação e recolha de bancas para mercado semanal na Urbanização da Cerca;
- Limpeza de entulhos da Zona Industrial de Borba;
- Remoção de equipamentos e infraestruturas do jardim público utilizados nas festas de Borba: redes de água para tendas, infraestruturas elétricas para diversos equipamentos, alcatifas, cadeiras, barreiras, estrados e palcos, contentores lixo;
- Serviço de serralharia para colocação de caixa de reciclados a colocar nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de Borba;

Empreitadas:

-Requalificação de Edifício para Museu de Borba e Enoteca – a obra continua a andar a bom ritmo. O telhado do edifício da Rádio Borba já está pronto. Falta a



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

aplicação de uns tetos falsos. Está prevista a finalização da obra para final de novembro.

-Empreitada da Remodelação de infraestruturas na Rua Silveira Menezes em Borba –os empreiteiros estão a solicitar dois meses de prorrogação.

-Empreitada de Arranjos Exteriores do Loteamento do Chalé-Zona B-Borba – os trabalhos estão a correr bem. A parte de jardinagem será por conta do Município. A parte da construção civil estará pronta dentro em breve.

-Empreitada de sinalização horizontal de estradas do Concelho de Borba (o trabalho que estava previsto nesta empreitada está concluído, nomeadamente a EM 508 e desde o cruzamento da Nora até à entrada da Nora, em que a marca longitudinal do pavimento já não se via. O acesso à variante também entrou nesta empreitada).

2.FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

Edifícios

-Serviços diversos de carpintaria e pedreiro na Escola de Rio de Moinhos;

Infraestruturas

-Reparação de pavimentos no acesso à ermida da Sr^a da Vitória no Barro Branco;

-Reparações de roturas na zona de Monte Franco em Rio de Moinhos;

-Trabalhos de niveladora do campo de futebol de Rio de Moinhos;

Diversos



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

- Apoio em serviços de coveiro no cemitério;
- Limpezas de desmatção em áreas da freguesia Rio Moinhos, especialmente nas redondezas do Barro Branco;
- Colocação de equipamentos no Barro Branco para a realização das festas da Nossa Sr^a da Vitória: transporte de cadeiras, serviço de canalização no reforço do abastecimento de água junto à ermida, montagem de tenda e serviço de electricista com a colocação de torres de iluminação no largo para a realização da garraçada;

3.FREGUESIA DE ORADA

Infraestruturas

- Reparação de rotura em Orada; recolocação de lancis;
- Serviço de canalizador e pedreiro em ramal da Orada e Aldeia de Sande;
- Trabalhos de conservação no caminho rural de acesso ao Pombal, aplicação toutvenant.

Diversos

- Apoio em serviços de coveiro no Cemitério da Freguesia;
- Limpezas de desmatção em áreas da freguesia de Orada;

PONTO 2 – ORDEM DO DIA

Ponto 2. Ordem do Dia

Ponto 2.1 – Aprovação da Ata nº 17/2025.

Ponto 2.2 – Informação sobre condições de admissão de Feirantes na Feira dos Santos/2025.

Ponto 2.3 – Ratificação do ato praticado pelo Presidente da Câmara de não exercer o Direito de Preferência em Imóvel localizado em Zona de Proteção.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

Ponto 2.4 – Direito de Preferência sobre aquisição de Imóvel localizado em Zona de Proteção.

Ponto 2.5 – Protocolo de Cooperação no âmbito da Instalação de sensores de estacionamento em lugares de estacionamento de mobilidade condicionada.

Ponto 2.6 – Acordo de Colaboração entre o Município de Borba e a DSTELECOM, SA.

Ponto 2.7 – Pedido de prorrogação de prazo de empreitada de remodelação de infraestruturas na Rua Silveira Menezes (19EMP2024).

Ponto 2.8 – Procedimento por Concurso Público para a empreitada: "Repavimentação de Arruamentos em Borba e Rio de Moinhos" – Relatório Preliminar.

Ponto 2.9 – Celebração de Protocolo entre o Município de Borba, Centro Cultural de Borba e o Sport Clube Borbense.

Ponto 2.10 - Pedido de Parecer para Emparcelamento Simples.

PONTO 2.1 – APROVAÇÃO DA ATA Nº 17/2025

Previamente distribuída por todo executivo, a Ata Nº 17/2025 foi aprovada por **unanimidade**, tendo sido dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no nº 1 do artº 57º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Em conformidade com o disposto no nº 3 do artº 34º do Anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, as Senhoras Vereadoras Sofia Dias e Helena Caldeira não participaram na votação da referida Ata, por não terem estado presentes na reunião a que a mesma respeita.

PONTO 2.2 – INFORMAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DE FEIRANTES NA FEIRA DOS SANTOS/2025.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

Presente informação da Assistente Técnica da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 1 e que se transcreve:

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DE FEIRANTES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1 – Conforme Plano Anual de Feiras afixado nos lugares públicos do costume, a Feira dos Santos/2025 realizar-se-á nos dias **1 e 2 de novembro/2025**, no lugar denominado Picadeiro/Borba.

2 – Todos os feirantes interessados em participar na feira deverão formalizar o seu pedido de admissão e de atribuição do respetivo espaço de venda até ao dia **17 de outubro/2025**.

3 – Do requerimento deverão constar o nome ou firma do feirante, endereço completo, número de contribuinte, número de registo na DGAE/número do cartão único de feirante, matrícula da viatura com que entrará no recinto da feira, CAE, e os produtos que vende.

4 – Só será admitido que cada feirante entre no recinto da feira com um veículo.

5 – Pela ocupação do espaço de venda serão cobradas as correspondentes taxas, constantes do Regulamento de Taxas Urbanísticas e Administrativas do Município de Borba. O pagamento deverá ser efetuado até ao **dia 29 de outubro/2025** na Tesouraria da C.M.B., no Balcão Único. Na eventualidade do pagamento ser efetuado através de cheque, o mesmo deverá ser emitido à ordem do Município de Borba.

6 – A todos os feirantes será entregue, no ato de pagamento da taxa, uma autorização de ocupação do espaço de venda, que deverá ser apresentada aquando da entrada no recinto da feira.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

7 – A atribuição de espaço de venda será feita tendo em conta o previsto no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no Regulamento das Feiras do Município de Borba e na planta de localização dos diversos setores de venda, de acordo com o CAE para as atividades de feirante.

8 – São considerados deferidos até ao limite dos lugares disponíveis, todos os pedidos de atribuição de espaço de venda que cumpram as presentes regras e o disposto no Regulamento das Feiras do Município de Borba.

9 – Apenas serão admitidos na entrada da feira, os feirantes que reúnam as condições exigidas no Regulamento Municipal de Feiras, e que tenham efetuado o pagamento da taxa pela ocupação de espaço de venda até ao dia referido no **ponto 5**.

10 – A todos os feirantes assistem os direitos de: **a)**- Serem tratados com todo o respeito, o decoro e a circunspeção normalmente utilizados no trato com os lojistas; **b)**- Utilizarem da forma mais conveniente à sua atividade o espaço que lhes seja concedido, sem outros limites que não sejam os impostos pela Lei, pelo presente Regulamento ou por outros diplomas municipais.

11 – O titular do direito de ocupação é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

12 – No exercício da sua atividade os titulares de direito de ocupação de lugares de venda na feira, devem: **a)**- Permanecer no local de venda durante o período de funcionamento da feira ao público, salvo motivo razoável; **b)**- Fazer-se acompanhar do cartão único de feirante devidamente atualizado, ou documento equivalente, e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente, caso exerçam a sua atividade na feira; **c)**- Manter os locais de venda num irrepreensível estado de conservação e limpeza; **d)**- Apresentar-se com o maior asseio; **e)**- Fazer-se acompanhar de faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5 do art.º 35.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; **f)**- Proceder ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito; **g)**- É obrigatória a afixação dos preços nos termos exigidos pela Lei; **h)**- O preço deve ser exibido de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas; **i)**- Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida; **j)**- Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida; **k)**- Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda; **l)**- O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos; **m)**- São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor; **n)**- Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites; **o)**- Manter limpo o espaço da sua instalação de venda, durante e no final da feira, depositando os resíduos em recipientes próprios; **p)**- Tratar com zelo e cuidado, todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal; **q)**- Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da Lei; **r)**- Não fazer uso de publicidade sonora no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído; **s)**- Cumprir as normas de higiene e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares; **t)**- Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira; **u)**- Tratar com respeito os agentes municipais, cumprindo as suas ordens e indicações, de acordo com este regulamento; **v)**- Afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o letreiro do qual consta o seu nome e número do cartão de feirante; **x)**- No prazo de duas horas após o encerramento da feira, remover



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

todos os produtos e artigos e as respetivas instalações e abandonar os locais de venda, deixando-os nas mesmas condições em que os encontrou.

13 – É proibido aos feirantes: **a)-** Apresentar-se sob a influência de quaisquer substâncias alcoólicas ou tóxicas; **b)-** Ocupar, por qualquer forma, área que se situe fora da superfície definida pelas verticais tiradas pelos pontos de linha que, no pavimento, limitem a área do local; **c)-** Impedir ou dificultar a circulação do público nos espaços a eles destinados; **d)-** Matar, depenar ou preparar qualquer espécie de criação; **e)-** Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, a não ser nos locais autorizados pela Câmara Municipal; **g)-** Fumar nos locais de venda de produtos alimentares frescos e expostos a descoberto; **i)-** Expor para venda artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estar munidos das respetivas balanças, pesos e medidas, devidamente aferidos e em perfeito estado de limpeza; **j)-** Alterar no mesmo dia, a tabela de preços dos produtos para venda ao público; **k)-** Vender os produtos expostos a preço superior ao tabelado; **l)-** Dirigir aos visitantes, de forma opressiva e, nomeadamente, individualizada, exortações no sentido da aquisição de quaisquer artigos, géneros ou produtos; **m)-** Provocar ou molestar, por atos ou palavras, as pessoas que se encontrem dentro do recinto da feira; **n)-** A permanência de veículos automóveis não autorizado; **o)-** A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente daquele que possa vir a ser utilizados ou disponibilizado pela Câmara Municipal, que danifique os pavimentos, árvores ou outros elementos; **p)-** Impedir ou dificultar o serviço de fiscalização no exercício das suas funções.

14 – Nenhum vendedor poderá privar outro do lugar que primeiro lhe tiver sido atribuído.

15 - Nenhum vendedor poderá ser titular, como ocupante ou simultaneamente como ocupante e concessionário, de mais de um local de venda.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

16 – Nenhum vendedor poderá ceder a outrem, sem autorização da Câmara Municipal e seja a que título for, o seu local de venda.

17 – 1)- É proibido lançar ou abandonar, fora dos contentores próprios existentes nas feiras, qualquer tipo de desperdício ou de imundice; **2)-** Os contentores previstos no número anterior serão instalados pelos serviços camarários e a expensas do Município; **3)-** Para maior limpeza do espaço ocupado, o Município disponibilizará aos feirantes sacos de plástico.

18 – A Câmara Municipal proverá à instalação de torneiras pelos seus serviços e a expensas do Município e ainda que contra a vontade dos feirantes, em todos os restaurantes, cervejarias, pastelarias, bares e demais lugares em que as julgar necessárias.

19 – 1)- A instalação dos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação 24 horas antes da abertura; **2)-** A entrada no recinto da feira será rigorosamente controlada; **3)-** A entrada e saída dos vendedores e dos produtos no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova perante os funcionários municipais e que possuem cartão único de feirante válido e são detentores de local de venda, com pagamento em dia das taxas de ocupação; **4)-** Salvo casos devidamente justificados e autorizados, durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira;

20 - É proibida a venda ambulante dentro do recinto da feira ou em qualquer lugar que dela não diste mais de 300 metros, medidos a partir de qualquer uma das suas extremidades.

21 – Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade do vendedor ou de qualquer uma das pessoas que intervenham no manuseamento de produtos



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

alimentares, serão intimados pelo fiscal municipal a apresentar-se à autoridade sanitária competente para inspeção.

22 – 1)- Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados ao cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a comercialização destes produtos, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos; **2)-** Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras reguladas pelo presente decreto-lei aplica-se o procedimento previsto por lei e regulamento específico.

23 – 1)- A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em instalações móveis ou amovíveis, localizadas na feira deverá obedecer às boas práticas de higiene e observar, com as necessárias adaptações, o cumprimento das regras de autocontrolo baseadas nos princípios do sistema designado por HACCP (análise dos perigos e do controlo dos pontos críticos, previstos na lei): **a)-** Existir instalações adequadas que permitam a manutenção de uma higiene pessoal adequada; **b)-** As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas, e sempre que necessário, desinfetadas; **c)-** Deverão ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes á corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados; **d) -** Devem existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho; **e)-** Deve existir um abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria; **f)-** Devem existir equipamentos e/ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura; **g)-** Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, na medida em que for razoavelmente praticável, o risco de contaminação. **2)-** É interdita, nas instalações móveis ou amovíveis, localizadas na feira, a venda de



Borba
Município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

bebidas alcoólicas a menores de 16 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

24 – 1)- A atividade dos feirantes deve ser exercida de forma não poluente; **2)-** Os feirantes devem, designadamente: **a)-** Prover à instalação dos equipamentos necessários para impedir que fumos eventualmente emitidos no exercício da sua atividade atinjam os espaços destinados ao público; **b)-** Evitar a poluição sonora, abstendo-se de emitir sons estridentes ou incomodativos, sob pena de

aplicação de sanções nos termos das normas legais em vigor.

25 – 1)- Os feirantes devem tomar todas as precauções necessárias para que da sua atividade não decorra qualquer dano para a vida ou para a integridade física das pessoas; **2)-** Os recipientes onde se fritem alimentos devem estar suficientemente resguardados, de modo a impedir-se que alguém ou algo sejam atingidos por qualquer salpico de óleo ou outra substância.

26 – 1)- Quando interrogados sobre a origem, as características, a composição ou a utilidade de qualquer produto ou artigo que tenham à venda, devem os feirantes prestar, com veracidade, todas as informações que lhes sejam possível; **2)-** Os feirantes devem abster-se de dar aos compradores e visitantes em geral, informações falsas, inexatas ou propositadamente obscuras, a respeito dos produtos vendidos pelos outros feirantes.

27 – Em contrapartida dos direitos outorgados pelo Município sobre os locais de venda na feira ficam os feirantes adstritos a, gratuitamente e a favor de qualquer pessoa que o requeira: Trocar, na medida das suas disponibilidades pecuniárias, notas por moedas ou moedas por moedas, contado que o pedido vise a obtenção de moeda necessária à utilização de máquina ou telefone no recinto da feira.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

28 – A existência, na zona da feira, de rifas, tómbolas, sorteios, máquinas de diversão ou jogos de sorte e azar está condicionada a licenciamento efetuado de harmonia com o regulamento municipal, ou outras normas em vigor.

29 – **1)-** Os produtos alimentares desprovidos de invólucro natural devem estar especialmente protegidos da ação de moscas ou de quaisquer outros insetos; **2)-** Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 metros do solo e ser construídos de material facilmente lavável; **3)-** No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros; **4)-** Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições higienosanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afetar a saúde dos consumidores; **5)-** Nas embalagens ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizados e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

30 – **1)-** Os artigos de vestuário que, por carência de condições logísticas adequadas, não possam ser experimentados pelo comprador, poderão ser por este devolvidos no mesmo dia com fundamento de medida, ficando o feirante obrigado ao reembolso da quantia paga.

31 – A venda de produtos de refugo ou com defeito, de fabrico ou não, ainda que por preço inferior ao normal, só poderá ser efetuada fazendo-se constar de forma inequívoca, por meio de letreiros visíveis e facilmente compreensíveis pelo público, essa sua característica.

32 – É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos: **a)-** Produtos fitofarmacêuticos; **b)-** Medicamentos e especialidades farmacêuticas; **c)-** Aditivos para



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

alimentos para animais, pré misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do regulamento (CE) n.º. 183/2005, do parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro; **d)**- Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes; **e)**- Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado; **f)**- Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo.

33 – É interdito ao público: **a)**- Permanecer no recinto da feira após o seu encerramento, salvo com a devida autorização; **b)**- Fazer-se acompanhar de quaisquer animais”.

Face ao exposto, o **Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, delibere:**

- Aprovar as Condições de Admissão de Feirantes na Feira dos Santos/2025, acima descritas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

PONTO 2.3 – RATIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA EM IMÓVEL LOCALIZADO EM ZONA DE PROTEÇÃO

Presente informação da Assistente Técnica da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 2 e que se transcreve:

“Foi, pelo requerente PRMT INDIAN SA através do Anúncio 144194/2025, disponibilizado no site da “Casa Pronta” em 20/08/2025, solicitado ao Município de Borba que se pronuncie se tem intenção de exercer o direito legal de preferência, na compra do Imóvel inscrito sob o artigo matricial n.º 248, com a área bruta privativa de 220.81 m², **destinado a Habitação, sito na R. Mestre Diogo de Borba, 38** em Borba, freguesia de S. Bartolomeu, pelo valor de **130.000 Euros.**

Vendedor(es): PRMT INDIAN SA

Comprador(es): CLEMENTINA DE JESUS PERDIGÃO CEBOLA BORBINHA E MANUEL JORGE MESSIAS BORBINHA

Tendo em conta informação da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território, o Imóvel em causa localiza-se na zona de proteção do Imóvel – Palácio dos Fidalgos Sousa Carvalho – classificado como MIP – Monumento de Interesse Público, pelo que, o Município tem direito de preferência na sua dação ou venda, nos termos da Lei do Património Cultural – Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro”.

Considerando que:

- O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal expirou no dia 03/09/2025;

- Nos termos do n.º 1 do art.º 37º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, compete à Câmara Municipal pronunciar-se se pretende, ou não, exercer o direito de preferência do imóvel em causa, .
- Por se encontrar justificada a circunstância excecional e urgente, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, **sugere-se que seja proposto à Câmara Municipal de Borba que:**

- Ratifique o ato praticado pelo Presidente da Câmara de não exercer o direito de preferência do Imóvel inscrito sob o artigo matricial n.º 248, com a área bruta privativa de 220.81 m², **destinado a Habitação, sito na Rua Mestre Diogo de Borba, 38**, em Borba, freguesia de S. Bartolomeu, pelo valor de **130.000 Euros**.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.4 – DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO EM ZONA DE PROTEÇÃO

Presente informação da Assistente Técnica da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 3 e que se transcreve:

“Foi, pelo requerente CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA através do Anúncio 148460/2025, disponibilizado no site da “Casa Pronta” em 29/08/2025, solicitado ao Município de Borba que se pronuncie se tem intenção de exercer o direito legal de preferência, na compra do Imóvel inscrito sob o artigo matricial n.º 693-D, com a área bruta privativa de 143.5 m², **destinado a Habitação, sito na Rua D. António de Melo e Castro, nºs 1,3,5,7,9 e 11 e Rua 13 de Janeiro nºs 90 e 92** em Borba, freguesia de S. Bartolomeu, pelo valor de **31.500 Euros**.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

Vendedor(es): CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA

Comprador(es): SORAIA ALEXANDRA BALANCHO GODINHO

Tendo em conta informação da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território, a fração D do Imóvel em causa localiza-se na zona de proteção do Imóvel – Igreja Paroquial de São Bartolomeu de Borba – classificado como MIP – Monumento de Interesse Público, pelo que, o Município tem direito de preferência na sua dação ou venda, nos termos da Lei do Património Cultural – Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro”.

Assim, nos termos do n.º 1 do art.º 37º do referido diploma legal, deverá a Câmara Municipal de Borba pronunciar-se se pretende, ou não, exercer o direito de preferência na compra do Imóvel em causa.

Face ao acima exposto, **o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, delibere:**

- Não exercer o Direito de Preferência na compra do Imóvel em causa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.5 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA INSTALAÇÃO DE SENSORES DE ESTACIONAMENTO EM LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE MOBILIDADE CONDICIONADA.

Presente informação do Assistente Técnico da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 4 e que se transcreve:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

“PONTO PRÉVIO

Pretende o Município de Borba realizar, um Protocolo, com o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., designado por INR, I.P., representado neste ato por Sónia Cristina Raposo dos Santos Esperto, que intervém na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e do Despacho n.º 14469/2024, de 29 de novembro de 2024, publicado na 2.ª série do DR n.º 237/2024, de 6 de dezembro.

DESENVOLVIMENTO

O presente protocolo de cooperação enquadra-se no âmbito do Investimento - RE-C03-i05 - “Plataforma + Acesso” e tem por objeto a instalação de sensores de estacionamento em lugares de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada inseridos nas áreas da competência da Câmara Municipal, designadamente via pública.

Face ao exposto, **o Presidente propôs à Câmara Municipal Borba que, ao abrigo da alínea u) do artigo 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:**

- 1. Celebrar o Protocolo de Cooperação no âmbito da instalação de sensores de estacionamento em lugares de estacionamento de mobilidade condicionada, com o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., que se encontra anexo à informação DOCS//RC/107.**

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

PONTO 2.6 – ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BORBA E A DSTELECOM, SA

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 5 e que se transcreve:

“Considerando que:

- O art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca entre as atribuições municipais a promoção e apoio em domínios, nomeadamente, como o das comunicações e promoção do desenvolvimento;

- O executivo reconhece que é de interesse público o desenvolvimento da rede de infraestruturas de telecomunicações na sua circunscrição municipal, aliado ao facto de que a segunda outorgante ser proprietária de uma rede de telecomunicações em fibra ótica, aberta e neutra para com todos os operadores de telecomunicações cuja a gestão lhe pertence.

- O executivo reconhece a necessidade de construir uma rede de telecomunicações multioperador na freguesia de Orada e Rio de Moinhos, caso se verifique o concurso nacional para construção de redes nas zonas brancas, tornando-se, por isso, imprescindível a celebração de acordo de cooperação que tolde a relação de cooperação entre as partes, por forma a que o Município consiga desenvolver os projetos de interligação em fibra ótica de forma eficiente e viável de acesso aos municípios de Freguesia de Orada e Rio de Moinhos.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

Assim e considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, **o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo da referida competência, delibere:**

- **Celebrar, com a DSTELECOM S.A, o acordo de cooperação, anexo à proposta DOCS//RC/108.**

O Senhor **Vereador Pedro Esteves** relativamente a este protocolo referiu que teve alguma dificuldade em percebê-lo. Disse que já se devia ter resolvido esta situação há anos e que com Protocolo ou sem Protocolo, pagando ou não pagando, deveria ser resolvida de imediato. O nosso voto em relação ao acordo vai ser de abstenção.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por **maioria**, com dois votos a favor e duas abstenções aprovar a proposta apresentada. Votaram a favor o Presidente e o Vereador Joaquim Espanhol. Abstiveram-se os Vereadores Pedro Esteves e Luís Pécurto.

PONTO 2.7 – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NA RUA SILVEIRA MENEZES (19EMP2024)

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Obras e Serviços Urbanos, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 6 e que se transcreve:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

“A -Ponto Prévio

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EMPREITADA “REMODELAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DA RUA SILVEIRA MENEZES EM BORBA-Concurso público 19EMP2024.

B -Desenvolvimento

Para a empreitada acima referenciada vem o Empreiteiro, Agrocinco-Construções, SA, com sede em Estrada de Gil Vaz, nº 58 Ap342 7350-478 Elvas, requer a prorrogação graciosa de prazo de empreitada por mais 60 dias até ao dia **30 de outubro de 2025** alegando o empreiteiro as condições atmosféricas no arranque da obra.

Quanto aos trabalhos executados até à data estes encontram-se executados em cerca de 80%, faltando apenas calcetamentos em paralelos de granito e assentamento de tampas em caixas pluviais.

Atrasou a obra a também a execução de um muro de suporte de betão, que só depois de estar concluído se pode executar o arruamento envolvente.

Face ao exposto, **o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, delibere:**

- A aprovação da prorrogação graciosa da empreitada por 60 (sessenta dias), conforme solicitado pelo empreiteiro.

O Senhor **Vereador Joaquim Espanhol** referiu que se optou por esta prorrogação dado que ainda há trabalho que vai ocupar perto dos 60 dias.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

PONTO 2.8 – PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA: “REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E RIO DE MOINHOS” – RELATÓRIO PRELIMINAR

Presente informação da Assistente Técnica da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 7 e que se transcreve:

“PONTO PRÉVIO:

Após abertura das propostas apresentadas no Concurso Público para a empreitada: “Repavimentação de arruamentos em Borba e Rio de Moinhos”, e depois de as mesmas terem sido analisadas pela comissão de análise (júri do procedimento), deliberado em Reunião de Câmara **DOCS//RC/86**, datada de **16/07/2025**, verificou-se que todas as propostas estavam em condições de ser admitidas, à exceção da proposta apresentada pela empresa **Senpapor – Construção Civil e obras Públicas, Lda**.

Foram admitidas as propostas apresentadas pelas empresas **Construções J. J. R. & Filhos, SA; Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, SA e Urbigav - Construções e Engenharia, SA**, tendo sido excluída a proposta apresentada pela empresa **Senpapor – Construção Civil e Obras Públicas, Lda**, conforme Relatório Preliminar elaborado pelo Júri do procedimento de acordo com o disposto no nº1 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, o qual foi submetido na plataforma utilizada pelo Município, a Audiência Prévia, conforme o disposto no nº.1 do artigo 123º do CCP, dando-lhe um prazo de **5 dias uteis** para o efeito”.

O Executivo tomou conhecimento.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

PONTO 2.9 – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE BORBA, CENTRO CULTURAL DE BORBA E O SPORT CLUBE BORBENSE

Presente informação da Técnica Superior, da Unidade de Desenvolvimento Integrado, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 8 e que se transcreve:

“Considerando que:

- Constituem atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente no domínio da a educação (alínea d));
- A prossecução dessas atribuições é da competência da Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 2.º do sobredito diploma;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, na sua atual redação concretiza o quadro de transferência de competências em Educação para os Município, na sequência da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- De acordo com a alínea c) do artigo 39.º do sobredito diploma, sob a epígrafe” Escola *a tempo inteiro*”, é da competência das câmaras municipais promover as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

de escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação;

- Dispõe o artigo 40.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe “*Organização e Funcionamento*”, prevê que a planificação das AEC é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as assegurem e os recursos materiais e imateriais;

- O artigo 14.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua última redação, reforça que o Município, enquanto Entidade Promotora, pode constituir parceiras com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, para a concretização das AEC e desenvolvimento das atividades previstas no Plano Anual de Atividades;

- Nos termos do artigo 8.º da mesma portaria as AEC são de oferta obrigatória e frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa;

- As AEC devem ser adaptadas ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais, em cumprimento do artigo 9.º da mesma Portaria;

- O Município pretende no ano letivo de 2025/2026 investir na qualificação das dinâmicas escolares, promovendo, por meio de colaborações e parcerias, um apoio amplo, múltiplo e variado das temáticas a abordar nas AEC;

- O Município reconhece que é essencial que os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias, garantindo que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares às aprendizagens associadas à aquisição de competências dos munícipes do futuro;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

- Reconhece-se o elevado valor educativo das atividades de enriquecimento curricular, que assume um papel fundamental na formação dos jovens do Concelho;
- O executivo definiu como medida prioritária e preponderante para a Educação do Concelho apoiar os projetos extracurriculares, reorganizando-os implementando-os exclusivamente no último tempo letivo, e, após acolher os contributos do Agrupamento de Escolas de Borba e da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Borba, garantir uma ampla diversidade de atividades culturais e desportivas, dinamizados em parceria com as organizações da comunidade, e privilegiando os gostos e preferências dos destinatários envolvidos – ou seja, a comunidade escolar.

Assim e considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, o Presidente propõe à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo da referida competência, **delibere**:

- **Celebrar o protocolo com o Centro Cultural de Borba e o Sport Clube Borbense, anexo à informação DOCS//RC/111.**

O Senhor Vereador Pedro Esteves comunicou que se verifica uma situação de impedimento da sua parte.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, o Presidente considerou o Vereador Pedro Esteves impedido de participar quer na intervenção quer na votação da proposta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

PONTO 2.10 – PEDIDO DE PARECER PARA EMPARCELAMENTO SIMPLES

Presente informação da Técnica Superior, da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística, Ordenamento do Território, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 9 e que se transcreve:

“Identificação dos prédios:

1. Prédio denominado “Charneca” rústico sob o artigo 14 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 779/19921229, com área de 1.125000 hectares;
2. Prédio denominado “Olival do Sesmo” rústico sob o artigo 15 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 3513/20250529, com área de 1.20000 hectares;
3. Prédio denominado “Olival do José Gato” rústico sob o artigo 16 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 3513/20250529, com área de 1.125000 hectares;
4. Prédio denominado “Charneca” rústico sob o artigo 17 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º, 3513/20250529 com área de 3.25000 hectares;
5. Prédio denominado “Olival do Pinheiro” rústico sob o artigo 18 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º3513/20250529 , com área de 1.975000 hectares;
6. Prédio denominado “Olival do Escuta” rústico sob o artigo 19 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º545/199901214 , com área de 1.600000 hectares;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

7. Prédio denominado “Quinta da Maia ou Charneca” rústico sob o artigo 20 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º442/19900108 , com área de 3.925000 hectares;
8. Prédio denominado “Olival da Figueira” rústico sob o artigo 28 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 2332/20031216, com área de 1.300000 hectares;
9. Prédio denominado “Olival à Charneca” rústico sob o artigo 29 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 2333/20031216, com área de 0.650000 hectares;
10. Prédio denominado “Olival do Prates” rústico sob o artigo 30 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 2860/20090511, com área de 0.650000 hectares;
11. Prédio denominado “Charneca” rústico sob o artigo 31 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 2275/2003030, com área de 1.500000 hectares;
12. Prédio denominado “Olival Grande à Quinta da Maia” rústico sob o artigo 34 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 3262/20160602, com área de 5.400000 hectares;
13. Prédio denominado “Olival Estreitinho” rústico sob o artigo 68 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 3355/20170125, com área de 1.100000 hectares;
14. Prédio denominado “Tapada Lacerda” rústico sob o artigo 35 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 1665/19981216, com área de 7.300000 hectares.

Emparcelamento simples:

De acordo com o requerimento apresentado por STORIES TO DELIGHT, LDA é solicitado parecer para emparcelamento simples dos prédios contíguos e acima descritos, após emparcelamento resultará um único prédio com área de 32.10000 hectares, e cumprindo para o efeito o previsto no anexo I da Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto, no que se refere ao cumprimento da superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas com vista à melhoria da estruturação fundiária da exploração, sendo que para o caso em apreço a superfície máxima a considerar são 180 hectares.

O emparcelamento simples, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, “consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície”, cuja aprovação compete às Câmaras Municipais.

Pelo exposto, nos termos do n.º 2 do artigo 9º, e encontrando-se o pedido instruído com os elementos previstos no n.º 3 do mesmo artigo da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto alterada pela Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, propõe-se que o presente projeto de emparcelamento simples seja aprovado em reunião de Câmara. Sendo que de acordo com o n.º 2 do artigo 30º da referida lei, os prédios resultantes de operação de emparcelamento simples ou de anexação de prédios rústicos previstos nas alíneas b) e d) do artigo 51º, não podem ser fracionados durante um período de 15 anos a partir da data do seu registo.

Face ao exposto, o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, delibere:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025)

- **Aprovar o projeto de emparcelamento simples nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, nos termos desta informação técnica. Que seja averbado o ônus de não fracionamento por um período de 15 anos, conforme previsto n.º 2 do artigo 30º da referida lei.**

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, a deliberação tomada na presente reunião, a fim de terem execução imediata ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

----- ENCERRAMENTO -----

-----Por não haver mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada, pelas dez horas e quarenta minutos da qual se lavrou a presente ata, composta por trinta e três páginas que por ele vai ser assinada, e por mim, LISETA DO CARMO PEREIRA COCHICHO, Assistente Técnico, que a redigi. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

ASSISTENTE TÉCNICO

(LISETA DO CARMO PEREIRA COCHICHO)

(LC/1304)

